



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 817

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Belo Oriente

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de Belo Oriente, atinentes ao exercício de 1993.

Na Sessão Plenária do dia 27/9/2007, O Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, imputando multa e determinando a devolução aos cofres públicos pelo então Presidente da Câmara Municipal e pelos edis, nos termos do Acórdão de fls. 330/332. Foram emitidas a respectivas Certidões de Débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (fls. 347/385), os interessados não efetuaram os respectivos pagamentos, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, a AGE informou o ajuizamento da multa (fls. 454/463) e o Prefeito encaminhou documentação de fls. 437/448, comprovando o ajuizamento de Ações de Execução em face dos devedores.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas